

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72



Lei Complementar nº 068 de 24 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 042 de 10 de junho de 2019 que trata do parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITUR – Zona Especial de Interesse Turístico e Lazer do Município e dá outras providências. "

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescente o parágrafo 3º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 042 de 10 de junho de 2019, conforme disposto abaixo:

Art. 7º. (...)

§3º. Fica estabelecido que seja destinado ao município de Ipiranga do Norte-MT, uma parcela de até 10 % (dez por cento) da área total de cada empreendimento, com a finalidade de instalação de equipamentos comunitários, a ser definido do decreto de aprovação de cada empreendimento.

Art. 2º. O art. 23 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A manutenção do sistema viário, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário na Área de Lazer serão de responsabilidade dos futuros adquirentes e dos responsáveis pelo empreendimento, podendo ficar tais responsabilidades delimitadas nos respectivos contratos firmados entre as partes, quando da comercialização.

Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2022.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal